



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 007/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 03 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 007/2022, que **REVOGA O § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI 1.386/2021.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá possui a incubadora empresarial.
- B) A empresa LUCAS SCHNEIDER SULZBACHER – MEI está exercendo suas atividades na incubadora empresarial desde 15/04/2021, através de cessão de uso do módulo 2, bloco 2.
- C) Porém a lei que autorizou a referida cedência é a lei 1.386/2021, cujo §2º, artigo 1º diz:
§2º - A empresa conta com o prazo de 1 (um) ano, para fazer a migração de Micro Empreendedor Individual – MEI para Micro Empresa – ME, sob pena de suspensão da concessão
- D) Ocorre que em 03/02/2022 a empresa Lucas Schneider Sulzbacher fez o protocolo 12.235 , onde explica os motivos deste protocolo(segue anexo), bem como as razões da não migração de MEI para ME.
- E) Como a intenção da administração é incentivar as empresas locais, e não dificultar sua operacionalização, optamos por suprimir tal parágrafo, principalmente diante da finalidade da incubadora empresarial, que é ajudar as empresas locais, e não dificultar seu funcionamento.
- F) Diante dessa solicitação, encaminhamos este projeto de lei, para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a continuidade da referida cedência, pleiteada pela referida empresa.
- G) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 007/2022.

REVOGA O § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI 1.386/2021.

ARTIGO 1º – Fica suprimido na íntegra o parágrafo 2º do artigo 1º, da lei 1.386/2021. Bem como altera a nomenclatura do parágrafo primeiro para parágrafo único, no artigo 1º da lei 1.386/2021 que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – A cedência será pelo período 03(três) anos a contar do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo por mais 01(um) ano. A minuta do termo de cessão de uso, acompanha esta lei.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS